



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 9340/2019

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201–SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO**, inscrita no CNPJ nº 09.232.560/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Rua Carlos Tozelli, nº 07, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**, Brasileiro, portador do RG nº 13.344.867-SSP/SP, CPF nº 042.247.228-01 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº9340/2019 e Chamamento Público nº 19/2019, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto **“Execução do Programa Ação Jovem”**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Mayara Witt Said, conforme Portaria Municipal nº 8.419, de 30 de janeiro de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme ocaso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

de suspensão da transferência.

- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com

3



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), recurso este proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mencionando que o recurso é proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social. Assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado (anexo XIII) referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na **Agência nº 27.985-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.985-4**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barra Bonita, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

4



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Anexo RP- 14 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado (**ANEXO XIII**) contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the number 5.]*



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 31 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2021, sendo que, se houverem parcelas repassadas no exercício de 2021, as mesmas terão que custear o que for referente às ações de dezembro de 2020, já que corresponde ao período de execução do plano de trabalho do convênio formalizado.

A execução do plano de trabalho será de 31 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

A prestação de contas final deverá ser protocolada no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Decreto Municipal nº 7.322/2020, de 24 de janeiro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

7



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

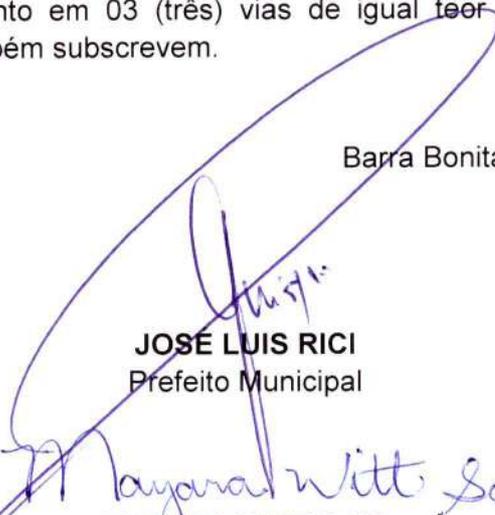
As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

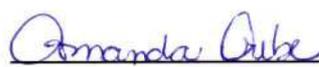
Barra Bonita, 30 de janeiro de 2020.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

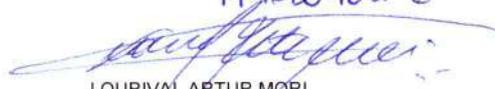
  
**MAYARA WITT SAID**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
**JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**  
Associação Dos Legionários De Cristo  
Presidente

Testemunhas:

1.   
Nome: AMANDA FERREI OUBE  
RG nº 47702402-6

2.   
Nome: Rafaela Ferreira Faria  
RG nº 44051115-7

  
LOURIVAL ARTUR MÓRI  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos



## ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozeli, nº 7 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46  
[www.legionariosdecrisobb.com](http://www.legionariosdecrisobb.com)  
e-mail: [alc.adm@bol.com.br](mailto:alc.adm@bol.com.br)



**Entidade  
Beneficente de  
Assistência Social**  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## PROGRAMA AÇÃO JOVEM

ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

**BARRA BONITA, 2020**

**ADRIANA MACHADO SECOLLIN**

**TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

**ADRIANA MACHADO SECOLLIN**

**ASSISTENTE SOCIAL/CRESS:58.123**

## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>04</b>
<b>1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....</b>	<b>04</b>
<b>1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE.....</b>	<b>04</b>
<b>2. DESCRIÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2.2 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>06</b>
<b>2.3 OBJETIVOS.....</b>	<b>06</b>
<b>2.3.1 OBJETIVO GERAL.....</b>	<b>06</b>
<b>2.3.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....</b>	<b>07</b>
<b>3. BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>08</b>
<b>3.1 BENEFICIÁRIOS DIRETOS.....</b>	<b>08</b>
<b>3.2 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS.....</b>	<b>08</b>
<b>4. METODOLOGIA.....</b>	<b>08</b>
<b>4.1 AÇÕES.....</b>	<b>09</b>
<b>4.2 AÇÕES COMPLEMENTARES.....</b>	<b>11</b>
<b>4.3 CRONOGRAMA DE AÇÕES 2020.....</b>	<b>12</b>
<b>5. RECURSOS NECESSÁRIOS.....</b>	<b>12</b>
<b>6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E USO DO RECURSO.....</b>	<b>13</b>
<b>7. INDICADORES DE MONITORAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>13</b>



## 1- IDENTIFICAÇÃO:

### 1.1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>Nome:</b>	Projeto Ação Jovem	
<b>Grupo atendido:</b>	Jovens de 15 a 24 anos	
<b>Valor total:</b>	<b>RS 12.000,00</b>	
<b>Período de Execução:</b>	<b>Início:</b> 01/2020	<b>Término:</b> 12/2020

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

**Nome:** Associação Dos Legionários de Cristo

**CNPJ:** 09.232.560/0001-46

**Endereço:** Rua Carlos Tozelli, nº 07 - Cohab

**Município:** Barra Bonita/ SP

**Cep:** 17.340-000

**UF:** SP

**Fone:** (14) 3641 – 6359

**E-mail:** alc.projeto@hotmail.com

### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

**Nome:** José Francisco Blanco Bertolo

**CPF:** 042.247.228-01

**RG:** 042.247.228-01

**Profissão:** Policial Militar (Aposentado)

**Cargo:** Presidente

**Estado Civil:** Casado

**Fone** (14) 99167-7506

**Função:** Gestor

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Programa Ação Jovem é uma ação de transferência de renda do governo do Estado de São Paulo, em parceria com a Prefeitura Municipal, executado pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). O objetivo é promover a inclusão social de jovens de 15 a 24 anos que estejam freqüentando o ensino fundamental e/ou médio, ou freqüentam o EJA (Ensino de Jovens e Adultos), visando estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e apoio à iniciação profissional. Atendidos esses critérios, a família precisa procurar CRAS para o cadastramento no CAD Único e posteriormente ser inserido no Ação Jovem, bem como orientações e esclarecimentos sobre essa atividade, pois o Cadastro Único é o responsável por

Artigo 2.º - Poderão participar do Programa Ação Jovem os jovens em situação de vulnerabilidade social, que atenderem às condições e critérios estabelecidos no Decreto N.º 56.922, de 12 de abril de 2011.

Desta forma a Associação dos Legionários de Cristo ofertará condições para o desenvolvimento dos jovens com ações de cunho social e interacional.

### **2.1 HISTÓRICOS DA INSTITUIÇÃO:**

A Associação dos Legionários de Cristo se configura como entidade sem fins lucrativos, conforme descrito na Lei Orgânica de Assistência Social, em seu artigo 3º e inciso I:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

O serviço proposto pela Associação é compatível com a Lei (LOAS) em seu artigo 23º estabelece "Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei".

De acordo com a Decreto 56.922 de 12 de abril de 2011 prevê:



Artigo 1º - O Programa Ação Jovem tem por objetivo promover a inclusão social de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda "per capita" mensal de até meio salário-mínimo nacional, mediante a transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário para estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

A OSC baseando-se nas leis e resoluções citadas, prevê um trabalho de forma linear tendo começo, meio e fim promovendo a inclusão dos jovens para o acesso a informações, ampliando seu universo educacional que muitas vezes se tornam fragilizados devido seu contexto social inserido.

## **2.2 JUSTIFICATIVA**

O programa Ação Jovem é uma ação de transferência de renda do governo do estado de São Paulo, em parceria com a Prefeitura Municipal, executado pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). O objetivo é promover a inclusão social de jovens de 15 a 24 anos que estejam freqüentando o ensino médio, ou freqüentando o EJA (Ensino de Jovens e Adultos), visando estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e apoio à família, precisa procurar CRAS para o cadastro no CAD Único e posteriormente ser inserido no Ação Jovem, bem como orientações e esclarecimentos sobre atividades, pois o cadastro único é o responsável por identificar potenciais beneficiários do programa.

O período de permanência do jovem no programa é até a conclusão do ensino médio ou até o limite de 36 meses. O pagamento é de R\$80,00 por mês, recebe por meio de cartão eletrônico, emitido pelo Banco do Brasil.

## **2.3 Objetivos**

### **2.3.1 Objetivo Geral**

Incentivar o retorno e/ou a permanência da escola;

Estimular a conclusão do ensino médio;

Promover ações complementares;

Propiciar o acesso a cursos profissionalizantes;



Favorecer a inclusão no mercado de trabalho;

Desenvolver o Programa Ação Jovem de acordo com as orientações, proporcionando acesso à transferência de renda para os jovens e atividades socioeducativas, culturais e curso de línguas.

### **2.3.2 objetivo Específico**

O Ação Jovem é um programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo que visa estimular a conclusão da escolaridade básica, e oferecer ações complementares e de apoio à iniciação profissional. O objetivo é a inclusão social de jovens em situação de pobreza ou extrema pobreza, promovendo a conclusão da escolaridade básica e o desenvolvimento pessoal mediante a transferência direta de renda com apoio financeiro temporário do Estado. O jovem, para ser inserido neste programa, deve ter de 15 anos até 24 anos e 11 meses de idade, ter o ensino fundamental ou médio incompleto, e suas famílias devem ter renda per capita de até meio salário mínimo nacional, prioritariamente até ¼ do salário mínimo.

Para a permanência do jovem no programa é necessário manter a matrícula no ensino regular de educação básica, ensino médio ou ensino de jovens e adultos – EJA, com frequência escolar mensal mínima de 75%. O jovem também deve freqüentar as atividades disponibilizadas por instituições parceiras da Prefeitura.

Ação jovem tem como meta realizar busca ativa dos jovens elegíveis ao Programa.

Participar de campanhas, debates, fóruns, gincanas, feiras, jogos competitivos.

Criar um ambiente descontraído, aberto, flexível, integrados e colaborativos para que o jovem se sinta á vontade para ser ele mesmo.

Fortalecer a dignidade, pela auto-estima, pelos direitos, noções de cidadania, postura, ética, disciplina e solidariedade.

Orientar ou qualificar o jovem para o mercado de trabalho.

Ampliar a noção de saúde como um fenômeno que envolve múltiplos fatores culturais, históricos, sociais, psicológicos e físicos.



Desenvolver o comprometimento na realização de uma sexualidade segura, como expressão de um direito e uma escolha.

### **3. Beneficiários**

#### **3.1 Beneficiários Diretos**

São Beneficiários Diretos com a implantação da Ação Jovem. Os jovens inscritos no projeto, sendo a cada quinze dias de quinta-feira, com atividades diversas. São jovens estudantes de baixa renda, contamos com uma media de 60 usuários cadastrados no programa.

#### **3.2 Beneficiários Indiretos**

Os beneficiários indiretos com o projeto Ação Jovens são os familiares respectivos dos jovens atendidos no programa.

### **4. METODOLOGIA**

O Programa Ação Jovem disponibiliza um traçado metodológico para realização de atividades complementar e organizadas e regulares, de iniciativa pública e/ou privada com a função estratégica de ampliar a oportunidade de desenvolvimento de proteção e de inclusão social. Ações desta natureza envolvem as demais políticas de atenção básica em busca da complementaridade intergovernamental, intersetorial e iniciativas da sociedade civil, as quais somadas à transferência de renda favorecem o desenvolvimento da autonomia dos beneficiários.

As ações se dividem em dois viés de trabalho, os beneficiários do Ação Jovem poderão ser encaminhados para cursos profissionalizantes, para iniciação profissional em conformidade com a Lei do Aprendiz (nº10.097/00), ou para participar de ações socioeducativas definidas para o Programa.

- Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer;



- Pluralidade Cultural, Esporte e Lazer;
- Saúde.
- Vivenciar experiências para a construção de projetos individuais.
- Desenvolvimento da autonomia.
- Desenvolvimento da auto estima.
- Desenvolvimento de projetos futuros.
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculo.

Para realização das atividades os jovens serão distribuídos em grupos, sendo quinzenalmente executado ações socioeducativas abordando diferentes temas, podendo ser executado pela técnica responsável e/ou palestrantes convidados com duração de até 3h por atividade (não obrigatório aos jovens inseridos no mercado de trabalho), após abordado sobre o tema os usuários irão realizar exercícios para memorização podendo variar entre textos narrativos, dissertações, teatro, música, entre outros e aos sábados todos os jovens deverão participar da oficina de português/ matemática, colocando em prática os conteúdos já pré-estabelecidos.

Para ampliar a convivência familiar serão realizados encontros ao decorrer do projeto com as famílias, sendo essa ação: informativas, socioeducativas ou para confraternizações.

Os profissionais que ministrarão os temas referidos serão convidados a participar, não tendo nenhum vínculo empregatício com a entidade e não nos comprometemos a repor o profissional caso cancelem a palestra que seria ministrada, realizando outro encontro para explanar o tema com a técnica responsável deste projeto.

#### **4.1 Ações**

##### **Tema: Educação**

**Objeto:** Trabalhar com curso de línguas para agregar valor em seus currículos.

Tendo com base nos dias atuais, comprova-se a importância da matéria na inserção do Programa Ação Jovem uma vez que a Organização propiciará condições para seu desenvolvimento e possibilitando a inserção dos usuários no mercado de trabalho.



### **Plano de aula – Línguas**

1. Apresentação do conteúdo;
2. Produção de textos;
3. Elaboração textuais;
4. Coesão e coerência;
5. Trabalhar com recortes, estimulando situações reais através de imagens;
6. Comunicação nas Redes Sociais;
7. Jogo de elaboração de palavras e formação de frases;

**Execução:** 12 meses

**Dias e horários:** Aulas quinzenais, sendo de quinta-feira, duas horas por encontro.

### **Tema: Cidadania (Palestras)**

**Objetivo:** Trabalhar temas pertinentes aos dias atuais.

**Dias e horários:** a estabelecer com o(s) palestrante(s)

- Como Vencer a Ansiedade e a Preocupação.
- Como Ser Livre Numa Sociedade de Ideologias.
- Suicídio
- Como superar crises, depressão e Tristeza.
- Como preparar-se para processo seletivo de emprego
- Álcool e Drogas.
- Combate a violência contra mulher.

**Ação Proposta:** Segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 196, ela é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Pensando nisso pretendemos demonstrar que a saúde física, mental e odontológica estão presentes em nossos cotidiano, como podemos nos prevenir e acessá-la se necessário.

**Execução:** Todas as palestras que serão realizadas no decorrer do ano, será feita de acordo com a problemática e as necessidades do grupo.

Assuntos voltados aos jovens.

**Dias e horários:** à estabelecer



**Obs:** As palestras ocorrerão de acordo com o calendário de 2020 e disponibilidade do palestrante.

#### **4.2 Ações complementares (Sócio educativo)**

- Grupos socioeducativos: serão executados quinzenalmente propondo ações de acordo com os temas estabelecidos;
- Busca ativa: 1ª tentativa enviaremos um convite de comparecimento em parceria com a escola, 2ª tentativa se não houver comparecimento entraremos em contato telefônico e 3ª entregaremos um comunicado na residência dos usuários sendo este o ultimo recurso para contato;
- Visita domiciliar: será realizada de acordo com a demanda do grupo;
- Reuniões com as famílias: no ano de 2020 serão realizados encontros trimestrais com as famílias para atualização de dados, informações dos avanços e dificuldades nas ações executadas, esclarecimentos de dúvidas sobre o programa, entre outro;
- Encaminhamentos para rede municipal de acordo com a necessidade;
- Articulação com a Rede Municipal/Estadual: para discussão de casos e acompanhamento da frequência escolar.
- Dinâmicas entre o grupo.
- Confraternizações

#### **Tema: Passeios voltados ao trabalho ou Cultural**

**Objetivo:** Trazer para o jovem um momento de lazer, reflexão e cultura.

**Dias e horário:** Será de quinta-feira em horários das reuniões do grupo.

**Execução:** Será realizado no decorrer do ano de 2020 de acordo com o orçamento disponível.

**Ações:** Passeios voltados ao trabalho, para que os jovens ampliem seus conhecimentos.

Passeios culturais traz um momento de descontração e integração entre o grupo, fortalecendo a amizade e o respeito entre ambos.



### 4.3. CRONOGRAMA DE AÇÕES 2020

AÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Grupos Socioeducativos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Busca Ativa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visita Domiciliar	X					X						X	
Reuniões com as famílias			X				X				X		
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas de línguas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passeio voltado ao trabalho ou cultura			X			X			X			X	
Articulação com a rede municipal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras	X		X		X		X		X		X		X

### 5. RECURSOS NECESSÁRIOS

#### a) Recursos Humanos

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	Nº DE HORAS / MÊS	VÍNCULO
Serviço Social	Assistente Social	80 hs	CLT
Magistério	Colaborador CLT	08 hs	CLT

#### b) Recursos Financeiros

PROCEDENCIA	RECURSO
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 12.000,00
Recursos próprios (contrapartida)	R\$: 0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$: 12.000,00</b>

## 6. Cronograma de Desembolso e uso do recurso

DESCRIÇÃO	VALOR
Recursos humanos	R\$ 8.400,00
Alimentação	R\$ 1.600,00
Materiais Didáticos	R\$ 1.000,00
Uniformes	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

PROCEDÊNCIA ESTADUAL	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
	R\$ 1.000,00					
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R\$ 1.000,00					
<b>TOTAL R\$ 12.000,00</b>						

## 7. Indicadores De monitoramento:

Depoimento dos jovens, visitas domiciliar lista de freqüência, reuniões com pais ou responsável.

Consideração da evolução do jovem e relatórios mensais.

## 8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. DECRETO Nº 56.922, DE 12 DE ABRIL DE 2011. Dispõe sobre o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas. São Paulo-SP. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-56922-12.04.2011.html>>.

Acesso em: 29 de novembro de 2019

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 29 de novembro de 2019.

BRASIL. RESOLUÇÃO SEDS - 009, de 17 de junho de 2011. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas. São Paulo-SP. Disponível em:

BRASIL. RESOLUÇÃO SEDS - 009, de 17 de junho de 2011. **Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Programa Ação Jovem e dá providências correlatas.**São Paulo-SP. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/325.pdf>> Acesso em: 29 de novembro 2019.

**Manual de orientação sobre o programa**

**<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/327.pdf>**

acesso em: 29/11/2019

**MORGADO, R. Contexto e Desafios à Implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, in Política de Assistência Social no Brasil – desafios para Assistência Social. Brasília : Public Editora e Publicidade Ltda, 2007.**

  
**ADRIANA MACHADO SECOLLIN**  
**Assistente Social – CRESS: 58.123**